



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019.

Pregão Eletrônico nº 006/2019.

Ata de Registro de Preços nº 005/2019.

Processo Administrativo nº 001508/2019.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Dois de Junho nº 16, Conjunto Jardim Amazônia II, Quadra 7, Altos, bairro Águas Brancas, município de Ananindeua, Estado do Pará, Cep 67.033-215, telefone (91) 98020.1201, E-mail: fenixcomercio6@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.425.750/0001-07, neste ato representada pela Senhora **Nelma Célia Pereira dos Santos**, portadora do RG nº 3141716 – SSP/PA e do CPF nº 127.878.252-49, residente e domiciliada à Rua Dois de Junho nº 16, Conjunto Jardim Amazônia II, Quadra 7, Altos, bairro Águas Brancas, município de Ananindeua, Estado do Pará, Cep 67.033-215, telefone (91) 98117-6699, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 006/2019**, tipo “MENOR PREÇO, POR LOTE”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 001508/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2019, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2019, e a seguir demonstrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 006/2019, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 33.675,00 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais)**, referente ao **Lote III**, conforme as especificações abaixo:

LOTE III

Item	Produto	Embalagem	Marca	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA, CAPACIDADE P/ 180 A 200 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, REBORDO ANTICORTANTE DE, NO MÍNIMO 180°, ATÓXICO, CORPO FRISADO, PESO MÍNIMO DE 0,75 G. CONFECCIONADO E FABRICADOS EM CONFORMIDADE C/ A NBR 14865/2012 DA ABNT, EM POLIESTILENO LEITOSO ATÓXICO DE 0,75 G. POR UNIDADE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ 100 UNID., S/ TELESCOPAMENTO INTEGRAL. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 25 PCT. C/ 100 UNID. DE COPO DESCARTÁVEL.	CX. C/ 25 PCT. C/ 100 UNID.	Cristal Copos	500	59,00	29.500,00
02	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ, CAPACIDADE DE 50ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, REBORDO ANTICORTANTE DE, NO MÍNIMO 180°, ATÓXICO, CORPO FRISADO, PESO MÍNIMO DE 0,75 G. CONFECCIONADO E FABRICADO EM CONFORMIDADE C/ A NBR 14.865/2012 EM POLIESTILENO LEITOSO ATÓXICO DE 0,75 G. POR UNIDADE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ 100 UNID., S/ TELESCOPAMENTO INTEGRAL. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 50 PCT. C/ 100 UNID. DE COPO DESCARTÁVEL.	CX. C/ 50 PCT. C/ 100 UNID.	Cristal Copos	25	55,00	1.375,00
03	DISPENSER REDONDO P/ COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML, C/ TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL, C/ CAPACIDADE P/ ACONDICIONAR APROXIMADAMENTE 100 UNID. DE COPOS DESCARTÁVEIS, DOTADO DE SUPORTE P/ FIXAÇÃO NA LATERAL DE BEBEDOUROS OU EM PAREDES.	UNID.	Globo	50	35,00	1.750,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	DISPENSER REDONDO P/ COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, C/ TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL, C/ CAPACIDADE P/ ACONDICIONAR APROXIMADAMENTE 100 UNID. DE COPOS DESCARTÁVEIS, DOTADO DE SUPORTE P/ FIXAÇÃO NA LATERAL DE BEBEDOUROS OU EM PAREDES.	UNID.	Globo	30	35,00	1.050,00
VALOR TOTAL (R\$)						33.675,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A empresa contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido do material, sob pena de sofrer as sanções prescritas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder a entrega na Seção de Controle e Aquisição de Material da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.1.1. Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Contrato, no Edital e na proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação das características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

7.2. A empresa contratada deverá comunicar, através de e-mail, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos neste Poder Legislativo, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banco do Brasil, Agência 1436-2 e Conta Corrente 76.792-1, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

11.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

11.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato, no edital e na proposta de preços apresentada;

12.2. Entregar produtos novos, acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada, acompanhados de toda documentação pertinente ao objeto;

12.3. Substituir os produtos em desacordo com a proposta ou especificações deste Contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos e imperfeições;

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

12.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;

12.6. Manter os seus empregados devidamente identificados no momento da entrega dos produtos neste Poder;

12.7. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados nas dependências desta Casa;

12.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o material disponibilizando local, data e horário;
- 13.2. Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no edital e na proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;
- 13.4. Solicitar a substituição do bem que apresentar defeito durante a verificação, de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 13.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 13.6. Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação do objeto fornecido com as especificações constantes neste Contrato;
- 13.7. Rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

14.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

14.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

14.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 11 de junho de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
Nelma Célia Pereira dos Santos
CONTRATADA